LIDO NA SESSÃO DIA 11/08/2026

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 – CLJRF

AO PROJETO DE LEI Nº 88/2026

Ementa: Acrescenta dispositivos aos arts. 12 e 23 do Projeto de Lei nº 88/2026.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 88/2026:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos IX, X e XI ao art. 12 do Projeto de Lei nº 88/2026, com a seguinte redação, ficando os atuais incisos X e XI renumerados, respectivamente, para XII e XIII:

"Art. 12. (...)

IX – apresentar, quando tecnicamente indicado pela equipe responsável pelo processo de seleção, exames, laudos ou avaliações complementares destinadas à verificação das condições de saúde e aptidão para o acolhimento, observados a pertinência da medida, o sigilo das informações e a finalidade de proteção da criança ou adolescente;

X – apresentar declaração, sob as penas da lei, quanto à existência de dependência de álcool, substâncias psicoativas, jogos de azar ou produtos derivados do tabaco que possa comprometer a atenção, a integridade ou a segurança da criança ou adolescente, sem prejuízo da avaliação técnica do Programa;

XI – comprovar disponibilidade de tempo e organização do núcleo familiar compatíveis com as necessidades da criança ou adolescente acolhido, assegurando supervisão e acompanhamento adequados à idade, ao grau de desenvolvimento, às condições pessoais e às orientações da equipe técnica;

XII – participar integralmente do processo de seleção e capacitação promovido pelo Município;

XIII – apresentar parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Programa."

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI ao art. 23 do Projeto de Lei nº 88/2026, com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

XI – assegurar à criança ou adolescente acolhido supervisão e acompanhamento compatíveis com sua idade, grau de desenvolvimento, condições pessoais e necessidades específicas, observadas as orientações da equipe técnica do Programa e as determinações da autoridade judiciária."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 88/2026.

Plenário Francisco Borges Farias – Independência/RS, 10 de agosto de 2026.

LIDO NA SESSÃO DE 17/08/26

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Rossini Machado do Rosário	Cleu Sidinei Schrameier	Pedro Alex de Lima
Presidente	Vice-Presidente	Relator

APROVADO
14ª SESSÃO ORDINÁRIA
Voto a favor: 08
Voto contra: zero
Abstenção: zero
Sala das Sessões 17/08/24
Presidente